



Documento de sessão

B10-0158/2024

30.10.2024

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 149.º do Regimento

sobre novas restrições à circulação de determinados criminosos no espaço Schengen

Charlie Weimers

Resolução do Parlamento Europeu sobre novas restrições à circulação de determinados criminosos no espaço Schengen

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 149.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a Comissão deve apoiar, com carácter de urgência, os Estados-Membros no combate às organizações de criminalidade transnacional organizada;
- B. Considerando que os criminosos na Europa podem facilmente atravessar as fronteiras nacionais sem grande risco de deteção;
- C. Considerando que as operações criminosas transfronteiriças continuam a prosperar e são possibilitadas por serviços transfronteiras, como os pagamentos digitais e as transações financeiras e bancárias;
- D. Considerando que a criminalidade deve ser dissuadida através de medidas concretas;
- 1. Exorta a Comissão a permitir que os Estados-Membros imponham as seguintes restrições de circulação transfronteiriça no espaço Schengen às pessoas condenadas por envolvimento em organização criminosa:
 - a) restringir a utilização legal de veículos por parte dos criminosos num Estado-Membro que não seja o seu país de origem;
 - b) limitar a cobertura dos cuidados de saúde e a prestação de cuidados de emergência num Estado-Membro que não seja o país de origem da pessoa a quem se aplica a restrição;
 - c) restringir a utilização de serviços bancários e financeiros, incluindo a utilização de cartões de pagamento, num Estado-Membro que não seja o país de origem da pessoa a quem se aplica a restrição.